1/4

Contrato n.º06/2017

Ajuste Direto 2017/10/PASTELARIA para fornecimento de Pastelaria

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2017, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante de **€ 13.320,00** (treze mil trezentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas da Mealhada, com sede na Estrada Nacional 1, 3050-347 Mealhada, com o NIF [redacted] neste ato, representado por Fernando José Nunes Trindade, Diretor do Agrupamento.

Como segundo outorgante, a firma Bairridoce – Pastelaria Saraiva, Lda., pessoa coletiva n.º [redacted] na Rua [redacted] matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Anadia, com o capital social de € 10.000,00€ representado no ato pelo Senhor Luís Miguel Nascimento Saraiva, portador do CC n.º [redacted] na qualidade de representante legal daquela sociedade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 23/11/2017.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de bens destinados ao Bufete, nomeadamente pastelaria destinado aos alunos do 2.º ciclo do ensino básico, 3º ciclo do ensino básico e secundário que frequentam a Escola Secundária da Mealhada, Escola Básica n.º2 de Mealhada e Escola Básica n.º2 da Pampilhosa.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues diretamente na Escola Secundária da Mealhada, Escola Básica n.º 2 da Mealhada e Escola Básica n.º 2 da Pampilhosa, de modo fracionado e de acordo com as requisições dos serviços administrativos.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a dezembro.

2. O fornecimento inicia-se a 01/01/2018 e terá o seu termo em 31/12/2018.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 13.320,00** (treze mil trezentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao valor do fornecimento dos bens.

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:

   - O preço global resultará do produto do preço unitário, pela quantidade de pastelaria fornecida;

   - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a sua recepção, de acordo com o número 2.º do art.º 299.º do CCP.

   - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento, ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal, ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
   a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

3/4

b) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

2- Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato com perda de caução (art.º 88.º, 89.º, 90.º e 91.º do CCP).

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação do adjudicante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos bens objeto do contrato;
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

   a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

4/4

b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil, ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Mealhada.

Cláusula 10ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 14/12/2017, de Sua Ex.ª o Senhor Diretor e têm cabimento.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato irá ser assinado digitalmente na plataforma pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Mealhada, 18 de dezembro de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante